



Câmara Municipal de Caieiras

AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA e FINANÇAS
S. S. em 10 / 02 / 87

PROJETO DE LEI nº 1.927/87

(02 de fevereiro de 1.987)

DISPÕE SOBRE: ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, BEM COMO TAXAS DE LIMPEZA (COLETA DE LIXO DOMICILIAR) E ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS MUNICÍPIES, QUE SOFRERAM DANOS E PERDAS COM AS ENCHENTES.-

APPROVADO
NICA DISCUSSÃO
S. S. 10 / 02 / 87

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

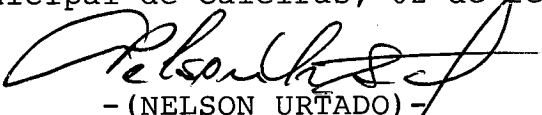
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como taxas de limpeza (coleta de lixo domiciliar) e iluminação pública aos munícipes que comprovadamente tenham sofrido danos em suas propriedades, bem como perda de seus bens, em virtude das enchentes ocorridas no período de 25 a 28 de janeiro do corrente ano, durante este exercício.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior só será concedida aos munícipes que, através do protocolo municipal requererem a isenção, a qual será concedida após triagem do Departamento de Assistência Social da Municipalidade e averiguação por parte de uma Comissão constituída de Vereadores e funcionários da municipalidade ligados ao Departamento de Engenharia.

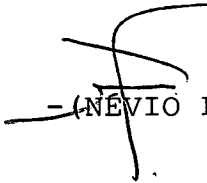
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

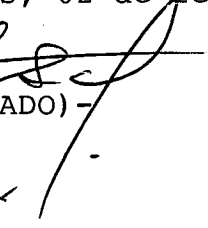
Câmara Municipal de Caieiras, 02 de fevereiro de 1.987.-


-(NELSON URTADO)-

Vereador


-(NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA)-

Vereador


-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Vereador

-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA)-

Vereador



Alterar a Emenda e o Art.º 1º

1645

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 1.927/87

(02 de fevereiro de 1.987)

DISPÕE SOBRE: ISENÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE LIMPEZA (COLETA DE LIXO DOMICILIAR) E ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS MUNÍCIPES, QUE SOFRERAM DANOS COM AS ENCHENTES.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano bem como taxas de limpeza (coleta de lixo domiciliar) e iluminação pública aos munícipes que comprovadamente tenham sofrido danos em suas propriedades ^{bem como perda de seus bens} em virtude das enchentes ocorridas no período de 25 a 28 de janeiro do corrente ano, durante este exercício.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior só será concedida aos munícipes que, através do protocolo municipal requererem a isenção, a qual será concedida após triagem do Departamento de Assistência Social da Municipalidade e averiguação por parte de uma Comissão constituída de Vereadores e funcionários da municipalidade ligados ao Departamento de Engenharia.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 02 de fevereiro de 1.987.



-(NELSON URTADO)-

Vereador

-(NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA)-

Vereador

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA)

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

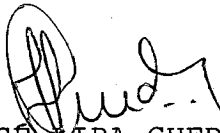
REQUERIMENTO nº 22/87

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 101 92 187
PRESIDENTE

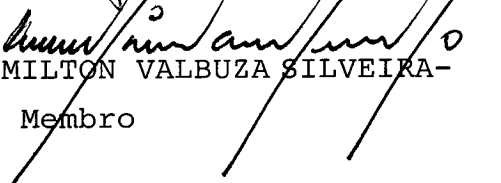
Senhor PRESIDENTE:

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental, seja o Projeto de Lei nº 1927/87, dispondo sobre isenção de imposto territorial urbano e taxas de limpeza (coleta de lixo domiciliar) e iluminação pública aos munícipes, que sofreram danos com as enchentes, apreciado em Regime de URGÊNCIA ESPECIAL na presente sessão.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1987.-.


- JOSÉ MIRA GUEDES -
Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


-Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro